

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 48/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2024	380263-ESP-PENITENCIARIA DE MAIRINQUE	BIANCA MARIA TEIXEIRA DE CAMARGO	30/07/2024 10:30 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		006.00255699 /2024-60

1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1.3. Diante do exposto, justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, com base no artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2024.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO/HIDRÁULICO (BOMBAS DE RECALQUE) E PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO

1.4. Considerando informação do Diretor do Centro de Trabalho e Educação, sobre problemas no funcionamento nas Bombas de Recalque e Painel de Comando Elétrico das bombas, bem como a necessidade de angariar orçamentos para diagnósticos de forma urgente, atrelado a necessidade de abastecimento de água potável na unidade prisional de modo ininterrupto, e os transtornos de ordem interna de segurança e disciplina que isso possa ocasionar.

1.5. Que diante da situação, se faz necessário o acionamento de empresas especializadas no ramo, para coleta de orçamentos /propostas com intuito de se realizar manutenção corretiva nas 02 (duas) bombas de recalque, e painel de comando elétrico, visto que as bombas apresentam problemas de funcionamento (barulhos e ruídos) no sistema elétrico e hidráulico, o que pode ocasionar a queima do equipamento e consequentemente prejuízos no abastecimento.

1.6. Que as informações prévias do Diretor do Centro de Trabalho e Educação e pelo histórico desse tipo de ocorrência, aparentemente essas bombas de recalque, estão prestes a queimar pelo uso constante e ininterrupto mesmo com revezamento entre ambas, e sendo o único mecanismo de elevação de água potável para o ponto mais alto da caixa d'água principal, que abastece toda a unidade prisional, sem o qual, não haveria "pressão" suficiente para abastecimento das celas habitacionais e suas caixas individuais, localizadas na parte superior da carceragem.

1.7. Da necessidade de dar andamento na contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços considerados "serviços comuns generalizados" e em conformidade com o Decreto nº 68.309 de 18/01/2024 "normas de execução orçamentária no exercício de 2024", visando à economicidade de recursos disponíveis.

1.8. Que autorizado a coleta de orçamentos, em atendimento a legislação, para verificação dos problemas relatados, ao mesmo tempo, trazendo à esta Administração informações necessárias e suficientes para o pleito de contratação.

1.9. Seguindo o rito de solicitação de recursos à UGO (Unidade Gestora Orçamentária) 380014, que prontamente após análise, deliberou pelo repasse financeiro e orçamentária na conta desta UASG 380263.

1.10. Após análise do cadastro da referida empresa de melhor orçamento (custo x benefício) em relação ao SICAF x CAUFESP deliberou-se para que a contratação fosse PLEITEADA nos moldes do Artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

1.11. Que diante do exposto, este subscritor, enfatiza a necessidade urgente da busca de solução, ao mesmo tempo em que delibera para contratação direta não eletrônica, em especial pela não existência no catálogo de SERVIÇOS do Governo Federal de modo específico e pormenorizado, ao mesmo tempo em que a contratação se baseia em recursos financeiros de Prestação de Serviços Comuns, o que dificultaria no desenvolvimento de Projeto Básico e Executivo, para expor de modo detalhado aos fornecedores no ambiente eletrônico, além do tempo necessário para confecção de todos esses artefatos.

1.12. Diante do exposto, é a justificativa que apresentamos sobre Ausência de Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de manutenção corretiva(não programada) e pela definição mínima de Riscos envolvidos no pleito, já que o referido fornecedor, dispõe de peças/acessórios e mão de obra qualificada para cumprir com o estabelecido em orçamento no menor prazo de execução, com intuito em ESPECIAL, manter o abastecimento de água potável na Unidade Prisional de modo ininterrupto, vistos os custos envolvidos na utilização alternativa com abastecimento via Concessionário SABESP.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL BARBOSA PERES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 10:30:51.